



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa Eletrônica nº XXXX/2025		Sítio: https://bnccompras.com/Home/Login	
OBJETO			
O objeto da presente demanda refere-se à contratação de uma empresa especializada em serviços de telecomunicações de alta qualidade, com o objetivo de fornecer uma rede de internet com LINK DEDICADO. Este serviço deverá contar com velocidade simétrica de 100 Mbps em cada uma das quatro unidades do CRT-03 e serviços de telefonia fixa, a serem prestados por uma empresa especializada em entroncamento IP (SIP TRUNK). Este serviço deverá oferecer 20 (vinte) canais de voz simultâneos e ilimitados, permitindo tanto a entrada quanto a saída de ligações. Os canais devem estar devidamente interligados à operadora de telefonia fixa comutada (STFC), garantindo a portabilidade exclusiva dos números institucionais.			
VALOR TOTAL ESTIMADO			
R\$ 60.832,08 (sessenta mil oitocentos e trinta e dois reais e oito centavos)			
CRITÉRIOS DE JULG.	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇOS	VISTORIA
Menor Preço	Aberto	Não	Não
INSTRUMENTO CONTRATUAL			
TERMO DE CONTRATO			

EXCLUSIVA ME/EPP	RESERVA COTA ME/EPP	AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO
Sim	Não	Não
DATA DE ABERTURA, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES		
A Sessão Pública será realizada no dia 14 de maio de 2025, com duração de 6 (seis) horas, iniciando-se às 08h00 e encerrando-se às 14h00. O prazo para recebimento das propostas começa às 00h00 do dia 9 de maio de 2025. Já os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações poderão ser enviados até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão pública. É importante observar o horário de expediente externo do CRT-03, que ocorre de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00. As petições devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico: compras@crt03.gov.br .		

Endereço da sede do CRT-03
Avenida Marquês de Olinda, nº 126, 3º andar, sala 302 – Bairro do Recife – Recife/PE
Acompanhe as sessões públicas das Dispensas Eletrônicas do CRT-03, pelo endereço https://bnccompras.com/Home/Login , selecionando as opções Consultas > Dispensa > Em andamento. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no BNC e no PNCP.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXXX/2025

Processo Administrativo nº 2025.04.028

O Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Terceira Região – CRT- 03, representado por seu Presidente, Sr. Luís Paulo de Sousa, torna público aberta a Dispensa de Licitação na modalidade Dispensa Eletrônica, do tipo menor preço por item, que será regida pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no BNC e as



especificações constantes deste Aviso de Contratação Direta, prevalecerão as últimas, em especial, as contidas no Termo de Referência.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente demanda refere-se à contratação de uma empresa especializada em serviços de telecomunicações de alta qualidade, com o objetivo de fornecer uma rede de internet com LINK DEDICADO. Este serviço deverá contar com velocidade simétrica de 100 Mbps em cada uma das quatro unidades do CRT-03 e serviços de telefonia fixa, a serem prestados por uma empresa especializada em entroncamento IP (SIP TRUNK). Este serviço deverá oferecer 20 (vinte) canais de voz simultâneos e ilimitados, permitindo tanto a entrada quanto a saída de ligações. Os canais devem estar devidamente interligados à operadora de telefonia fixa comutada (STFC), garantindo a portabilidade exclusiva dos números institucionais.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do Objeto.

Item	Descrição do Serviço	Velocidade/ramal	Estrutura/Recursos inclusos.	Locais de cobertura	Tempo (meses)	Valor Unitário	Valor Total Anual
1	Link Dedicado de Internet	100 Mbps	Link dedicado com IP fixo, suporte técnico, SLA mínimo de 99%, equipamentos necessários inclusos	Recife/PE, Maceió/AL, João Pessoa/PB, Aracaju/SE	12	R\$ 468,02 por estado	R\$ 22.464,96
2	Serviço de Telefonia VoIP via SIP Trunk	20 ramais / 5 ramais por Unidades	Chamadas simultâneas, gestão via painel web, suporte técnico, QoS, números DIDs	Recife/PE, Maceió/AL, João Pessoa/PB, Aracaju/SE	12	R\$ 799,33 por estado	R\$ 38.367,84
Total Anual							R\$60.832,8

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico: <https://bnccompras.com/Home/Login>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no BNC e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores cadastrados nesse sistema.

2.1.2. O BNC poderá ser acessado pela web.



2.1.3. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.2.1. O disposto na alínea “a” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. A Proposta cadastrada deverá ser realizada em conformidade com a tabela contida no item 1.2. deste aviso.

3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio no sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



3.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91

3.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso

3.13.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitando os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto nesse aviso.

3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos por fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances já previsto neste aviso.

4.2. A etapa terá duração de 06:00 (seis) horas.

4.3. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



4.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame,



conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não



tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado emitido a Nota de Empenho, em substituição ao Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) dias útil, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, para começar a inicialização da prestação do serviço

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



7.3. No momento da emissão da Nota de Empenho pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 3ª Região, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação designadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da execução do objeto

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lance.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar pela imposição de penalidade mais grave;



b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviado pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.10. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato



ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou na documentação de habilitação, conforme o caso

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. Anexo I – Termo de Referência

9.12.2. Anexo II – Modelo de Proposta

9.12.3. Anexo III – Minuta de Contrato

Victor Costa Medeiros

Victor costa medeiros
Equipe de Apoio

Assinado digitalmente na ZapSign por
victor costa medeiros
Data: 08/05/2025 17:06:03.011 (UTC-0300)

Luís Paulo De Sousa

Luís Paulo de Sousa
Presidente

Assinado digitalmente na ZapSign por
Luís Paulo de Sousa
Data: 08/05/2025 17:07:28.396 (UTC-0300)



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 2025.04.028

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente demanda refere-se à contratação de uma empresa especializada em serviços de telecomunicações de alta qualidade, com o objetivo de fornecer uma rede de internet com LINK DEDICADO. **Este serviço deverá contar com velocidade simétrica de 100 Mbps em cada uma das quatro unidades do CRT-03, sendo a sede localizada em Recife-PE (Av. Marquês de Olinda, n. 126, 3º andar – Bairro do Recife – CEP:50.030-901) e três subsedes localizadas nas capitais em Maceió- AL (Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 3506, loja nº 07, Bairro de Mangabeiras, Maceió/AL – CEP: 57037-532), Aracaju- SE (Avenida Dr. José Machado de Souza, nº 120, Edifício Horizonte Jardins Offices, 5º Andar, sala 515 Jardins, Aracaju/SE – CEP: 49025-740) e João Pessoa-PB (Metropolitan Shopping Empresarial Avenida Júlia Freire, 1200 - 3º Andar - Sala 312 - Expedicionários – CEP: 58041- 000),** garantindo 100% da banda contratada e tráfego ilimitado, sem restrições de portas. A disponibilidade do serviço deve ser ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assegurando assim a continuidade das operações do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 3ª Região - CRT 03. A contratação deverá respeitar rigorosamente as condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo Termo de Referência, visando atender de forma eficaz e eficiente às necessidades institucionais do Conselho.

1.2. O objeto da presente licitação refere-se à contratação de serviços de telefonia fixa, a serem prestados por uma empresa especializada em entroncamento IP (SIP TRUNK). Este serviço deverá oferecer 20 (vinte) canais de voz simultâneos e ilimitados, permitindo tanto a entrada quanto a saída de ligações. Os canais devem estar devidamente interligados à operadora de telefonia fixa comutada (STFC), garantindo a portabilidade exclusiva dos números institucionais, sendo um para chamadas de entrada (81) 3314-2412 e outro para chamadas de saída (81) 3314-2411. Além disso, é essencial que o sistema seja compatível com até 35 (trinta e cinco) licenças (ramais), sendo 20 (vinte) destinadas à operação ativa, distribuídas da seguinte forma: 5 (cinco) para a sede em Recife-PE e 5 (cinco) para cada uma das subsedes localizadas em Maceió- AL, Aracaju- SE e João Pessoa-PB.

1.3. A natureza dos serviços e suas respectivas quantidades estão discriminados na planilha abaixo:



Item	Especificação do Objeto	CATSER	VELOCIDADE	Unidade de Medida	Quantidade	Valor mensal	Valor global
1	Contratação de empresa para prestação de serviços d	26344	100 MBPS	MESES	12 (DOZE)	R\$ 468,02 (quatrocentos e sessenta e oito reais e dois centavos)	R\$ 5.616,24 (cinco mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas modalidades de serviço de ligações (fixo-fixe e fixo-móvel), local, nacional, com ligações ilimitadas, para uso com PABX IP VIRTUAL, telefones IP e ativos de rede. Portabilidade inclusa da linha numérica e compatibilidade para utilização do tronco digital (SIP Trunk) de 20 canais e portabilidade de 35 ramais.			MESES	12 (DOZE)	R\$ 799,33 (setecentos e noventa e nove e trinta e três centavos)	R\$9.591,96 (Nove mil quinhentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos)
Valor total anual para sede							R\$ 15.208,02
Valor total anual para sede (1) e Subsedes (3)							R\$ 60.832,08

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da ordem de serviço na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Considerando o valor de referência obtido, a presente contratação se dará em conformidade com o artigo 75, inciso II da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”

2.2. O art. 75, inciso II, descrito acima, foi atualizado pelo Decreto no 12.343, de 30 de dezembro de 2024, para **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

2.3. A do serviço de Link Dedicado de internet é fundamentada na imperiosa necessidade do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 3ª Região - CRT 03 de estabelecer uma infraestrutura tecnológica que



esteja em plena conformidade com as melhores práticas de conectividade e segurança da informação. Nesse contexto, a escolha por uma empresa especializada na prestação de serviços de Link Dedicado para acesso à internet visa não apenas aprimorar a qualidade da conexão, mas também assegurar a eficiência nas demandas operacionais do órgão. Essa medida é crucial para evitar a vulnerabilidade a interrupções de serviço, que poderiam impactar negativamente a produtividade e a qualidade dos serviços oferecidos, garantindo, assim, um funcionamento contínuo e eficaz das atividades do CRT 03.

2.3.1. Diante desse cenário, justifica-se a contratação de um Link Dedicado de internet, com as seguintes razões:

2.3.1.1. Qualidade de comunicação e serviços específicos: O CRT-03 emprega uma variedade de ferramentas e sistemas que exigem uma conexão estável e de alta qualidade. Entre essas ferramentas, destacam-se as videoconferências, a transmissão de dados sensíveis, o acesso remoto a servidores e a integração com plataformas de gestão. A utilização de um link dedicado proporciona uma confiabilidade superior, reduz a latência e oferece uma largura de banda ampliada, características que são fundamentais para garantir o suporte adequado a essas aplicações, sem comprometer a performance.

2.3.1.2. Segurança e confiabilidade: Um link dedicado é concebido exclusivamente para atender às necessidades corporativas, proporcionando um nível superior de segurança e controle sobre o tráfego de dados. Essa configuração reduz de maneira significativa os riscos associados a ataques cibernéticos, acessos não autorizados e as instabilidades frequentemente observadas em redes compartilhadas. Ademais, o provedor de link dedicado geralmente disponibiliza suporte técnico especializado e Acordos de Nível de Serviço (SLAs), que asseguram uma resposta ágil e eficaz em caso de incidentes.

2.3.1.3. Apoio ao crescimento institucional: O CRT-03 encontra-se em contínua expansão, evidenciada pelo aumento significativo no volume de atividades e pela crescente demanda por serviços digitais. A implementação de um link dedicado proporciona uma escalabilidade robusta, permitindo que a instituição se adapte de maneira eficiente às suas necessidades futuras, sem comprometer a excelência da qualidade do serviço prestado. Essa infraestrutura representa um investimento estratégico, que não apenas apoia, mas também impulsiona o crescimento sustentável do conselho.

2.3.1.4. Alinhamento às boas práticas de governança: A implementação de soluções tecnológicas eficazes e redundantes está em consonância com as melhores práticas de governança e conformidade, evidenciando o compromisso do CRT-03 com a transparência, a eficiência e a responsabilidade na



administração dos recursos públicos.

2.4. A implementação de um Link Dedicado de internet é uma solução técnica e estratégica que atende às necessidades atuais e futuras do CRT-03, garantindo redundância, qualidade de comunicação e segurança. Este investimento é fundamental para manter a excelência na prestação de serviços e o cumprimento da missão institucional.

2.5. A contratação do serviço de voz, por meio de armazenamento em nuvem (SIP Trunk) tem como objetivo assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de telefonia fixa do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 3ª Região – CRT 03, por meio da implementação de um sistema de entroncamento IP, conhecido como SIP Trunk. Este sistema contará com 20 (vinte) canais de voz simultâneos e ilimitados, permitindo a realização de chamadas de entrada e saída de forma eficiente e sem restrições. As chamadas serão gerenciadas através de um provedor que possui a devida homologação pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), garantindo a conformidade com as normas regulatórias vigentes. Além disso, a solução incluirá a portabilidade do número, facilitando a transição para o novo sistema sem a perda da identidade da comunicação. O sistema será compatível com até 35 (trinta e cinco) licenças de ramais, proporcionando flexibilidade e escalabilidade para atender às necessidades de comunicação da instituição de maneira eficaz e integrada.

2.5.1. Atualmente, o CRT-03 conta com um serviço de telefonia fixa mediante operadora. Ocorre que, devido a inviabilidade de continuidade do serviço, haverá impacto direto com a manutenção dos números institucionais (81) 3314-2412 (entrada) e (81) 3314-2411 (saída), comprometendo a comunicação da instituição com seus servidores, técnicos e demais interessados. Diante desse cenário, torna-se necessária a portabilidade deste número para um novo provedor de serviços de telecomunicações, garantindo sua operacionalidade e evitando prejuízos operacionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

LINK DEDICADO DE INTERNET

3.1. A solução proposta consiste na implementação de um link dedicado de Internet com velocidade de 100 Mbps, destinado exclusivamente ao CRT-03 (sede e sub sedes). O serviço deverá garantir estabilidade, baixa latência, tráfego ilimitado e disponibilidade 24x7, utilizando infraestrutura de fibra óptica. Os principais componentes da solução incluem:



3.1.1. Instalação

3.1.1.1. A instalação e configuração do link dedicado deverão ocorrer em quatro locais distintos: a sede em Recife-PE e as subsedes em Maceió- AL, Aracaju- SE e João Pessoa-PB, garantindo os mesmos parâmetros de desempenho e disponibilidade técnica em todas as unidades.

3.1.1.2. Inclui a instalação de roteadores, switches e outros dispositivos necessários para a operação do serviço.

3.1.2. Características Principais

3.1.2.1. A CONTRATADA deve garantir que o serviço fornecido esteja em conformidade com:

3.1.2.2. Normas e regulamentações da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

3.1.2.3. Padrões internacionais aplicáveis, como ITU-T, IEEE e ISO, relacionados à qualidade e segurança de redes.

3.1.2.4. Legislação local, incluindo a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018).

3.1.3. Conexão dedicada

3.1.3.1. Link exclusivo para o CRT-03, sem compartilhamento com outros usuários.

3.1.3.2. Garantia de estabilidade, baixa latência e disponibilidade de 100%.

3.1.3.3. Tráfego ilimitado para download e upload.

3.1.3.4. A CONTRATADA não poderá filtrar pacotes, utilizar ferramentas de proxy/cache ou impor limitações de tempo, quantidade de dados, tipos de tráfego ou portas lógicas.

3.1.4. Disponibilidade

3.1.4.1. Serviço disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o ano.

3.1.4.2. Garantia mínima de disponibilidade de 99,80% ao mês, com previsão de compensações proporcionais à indisponibilidade.

3.1.4.3. Exemplo de compensação por indisponibilidade: Indisponibilidade de 1 hora em um mês = redução proporcional no valor mensal do contrato.

3.1.5. Testes de Aceitação

3.1.5.1. Antes da homologação definitiva do serviço, a CONTRATADA deve realizar testes para validar a qualidade e o desempenho do link dedicado, incluindo:

3.1.5.2. Teste de Velocidade: Medição da largura de banda contratada (100 Mbps) para upload e download.



3.1.5.3. Teste de Estabilidade: Verificação de estabilidade por meio do monitoramento contínuo durante 72 horas.

3.1.5.4. Teste de Latência e Jitter: Avaliação do tempo de resposta e variação de atraso para garantir baixa latência.

3.1.5.5. Simulação de Carga: Testes com tráfego intenso para validar o desempenho em condições extremas.

3.1.5.6. Os resultados dos testes deverão ser apresentados à CONTRATANTE para aprovação formal.

3.1.6. Plano de Continuidade do Serviço

3.1.6.1. A CONTRATADA deve apresentar um plano de continuidade do serviço, garantindo a operação ininterrupta em casos de falhas críticas, desastres naturais ou outras situações de força maior. Este plano deve incluir:

3.1.6.2. Prever a ativação automática de um link redundante ou solução alternativa, com velocidade mínima garantida de 50Mbps, para manter a conectividade essencial durante interrupções no link principal.

3.1.7. Estabelecer procedimentos de comunicação imediata à CONTRATANTE, informando:

3.1.7.1. A natureza da falha.

3.1.7.2. O tempo estimado para recuperação do serviço.

3.1.7.3. As medidas emergenciais adotadas.

3.1.8. Definir ações para minimizar o impacto nos serviços essenciais, incluindo:

3.1.8.1. Priorização de tráfego crítico;

3.1.8.2. Roteamento alternativo de dados para garantir disponibilidade.

3.1.8.3. Monitoramento contínuo para identificação rápida de falhas.

3.1.9. Infraestrutura

3.1.9.1. Utilização de fibra óptica para suportar a demanda de tráfego.

3.1.9.2. Backup de conectividade para situações de falha no link principal.

3.1.9.3. Equipamentos necessários

3.1.10. Responsabilidade da CONTRATADA:

3.1.10.1. Fornecimento dos equipamentos necessários, como roteadores e switches.

3.1.10.2. Manutenção, garantia, substituição e reparos dos equipamentos, sem custos adicionais para a



CONTRATANTE.

3.1.11. Substituição definitiva ou temporária

3.1.11.1. Substituição temporária por equipamento equivalente em até **30 dias**.

3.1.11.2. Substituição definitiva em caso de:

3.1.11.2.1. Quatro ou mais chamados corretivos em 30 dias.

3.1.11.2.2. Mais de 20 horas de paralisação acumuladas em 30 dias.

3.1.11.2.3. Problemas recorrentes ao longo de 90 dias.

3.1.12. Monitoramento

3.1.12.1. Ferramenta de monitoramento

3.1.12.1.1. Portal ou plataforma web que forneça dados em tempo real sobre utilização, velocidade, taxa de erros e histórico diário/semanal/mensal.

3.1.12.1.2. Registro de datas e horários de abertura, atendimento e conclusão de chamados.

3.1.12.1.3. Notificações automáticas em caso de anomalias.

3.1.13. SLAs (Acordos de Nível de Serviço)

3.1.13.1. Garantia mínima de disponibilidade mensal de 99,80%, com compensação financeira proporcional à indisponibilidade.

3.1.14. Compensação financeira: redução de 1% no pagamento mensal para cada 0,1% de disponibilidade abaixo da meta.

3.1.15. A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento dos SLAs por meio de monitoramento automatizado, relatórios mensais, auditorias independentes e compensação financeira automática, garantindo transparência e accountability.

Tabela de Classificação de Incidentes e Tempo de Resolução

Classificação	Descrição	Incidente	Tempo de Resposta	Tempo de Resolução
Crítico	Falha total ou parcial que torna o serviço inoperante, causando impacto imediato nas operações.	Queda total do link e indisponibilidade completa do serviço	30 minutos	2 horas
Alto	Problema significativo que afeta o desempenho, mas não interrompe totalmente o serviço.	Latência extremamente alta; perda de pacotes acima de 15%	1 hora	4 horas
Médio	Questões operacionais com impacto moderado, sem paralisação crítica.	Configurações incorreta de equipamentos; instabilidade intermitente.	2 horas	8 horas
Baixo	Problema não urgente, sem impacto imediato nas operações.	Dúvidas sobre configurações; Solicitação de documentação adicional.	4 horas	24 horas



Tempo de resposta: período entre a abertura do chamado e o primeiro contato técnico.

Todas as métricas são calculadas com base no horário de abertura do chamado.

3.1.16. Manutenções

3.1.16.1. Preventiva: realização de inspeções periódicas para identificar e corrigir proativamente possíveis falhas.

3.1.16.2. Corretiva: atendimento prioritário a incidentes críticos, respeitando os prazos estabelecidos na Tabela de SLAs.

3.1.17. Janelas de Manutenção:

3.1.17.1. Programada: realizada em horários previamente acordados, com aviso prévio de 72 horas.

3.1.17.2. Emergencial: comunicação imediata à CONTRATANTE e conclusão em até 2 horas.

3.1.18. Requisitos de Segurança

3.1.18.1. Proteção de Dados:

3.1.18.2. Garantia de sigilo absoluto das informações do CRT-03, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018).

3.1.19. Medidas Técnicas:

3.1.19.1. Implementação de firewalls, criptografia de dados e proteção contra ataques DDoS.

3.1.19.2. Backup de conectividade: Link redundante ativado automaticamente em caso de falha no link principal, com velocidade mínima de 50 Mbps.

3.1.20. Suporte Técnico

3.1.20.1. Atendimento disponível por telefone gratuito, e-mail, portal web e mensageiros instantâneos.

3.1.20.2. Todos os chamados serão registrados, contendo histórico dos detalhes técnicos, responsáveis e prazos.

3.1.20.3. Processo de Fechamento: o encerramento dos chamados será realizado apenas após o aceite formal da CONTRATANTE, mediante confirmação da solução pela equipe de TI do CRT-03.

3.1.21. Requisitos do Suporte:

3.1.21.1. SLA de Resposta Inicial: 15 minutos para canais digitais ou atendimento imediato para



telefone e mensageiros instantâneos.

3.1.21.2. Registro Centralizado: histórico completo de chamados, acessível à CONTRATANTE, com detalhes sobre tempo, responsáveis e resolução.

3.1.22. Capacitação e Documentação

3.1.22.1. Treinamento: realização de sessões de capacitação para a equipe de TI do CRT-03 durante a instalação e em futuras atualizações do serviço.

3.1.22.2. Documentação Técnica: fornecimento de manuais de uso e configuração em formato impresso e digital, acesso a tutoriais e FAQs por meio de um portal online.

3.1.23. Monitoramento e Relatórios

3.1.23.1. Indicadores de Qualidade do Serviço (KPIs)

3.1.23.2. Para mensurar a qualidade do serviço, a CONTRATADA deve monitorar e apresentar os seguintes indicadores:

3.1.23.3. Tempo Médio de Resposta (TMR): Intervalo médio entre a abertura de um chamado e o início do atendimento.

3.1.23.4. Tempo Médio de Reparação (TMR): Intervalo médio entre a abertura de um chamado e a resolução definitiva do problema.

3.1.23.5. Disponibilidade Mensal: Percentual de tempo em que o serviço esteve disponível dentro dos parâmetros contratuais.

3.1.23.6. Taxa de Sucesso de Conexão: Percentual de tentativas de conexão bem-sucedidas, com análise de possíveis falhas.

3.1.23.7. Relatórios contendo esses indicadores devem ser apresentados mensalmente à CONTRATANTE.

TROCO DIGITAL IP (SIP TRUNK)

3.2. A contratação do tronco digital IP (SIP Trunk), com 20 (vinte) canais, inclusa a portabilidade com o número do CRT-03 e compatibilidade com 35 (trinta e cinco) licenças de ramais proporcionará uma flexibilidade ampliada, escalabilidade e uma qualidade superior nas chamadas, ao mesmo tempo em que reduzirá os custos associados à infraestrutura tradicional de telefonia, assegurando um serviço mais estável e seguro.



- 3.2.1.** Dessa forma, a contratação se justifica pela imperiosa necessidade de:
- 3.2.2.** Garantir a continuidade do atendimento aos usuários do serviço.
- 3.2.3.** Assegurar a portabilidade dos números telefônicos institucionais: (81) 3314-2412 para entrada e (81) 3314-2411 para saída, que é essencial para a manutenção da comunicação institucional.
- 3.2.4.** Mitigar os impactos da descontinuidade do serviço da operadora Vivo no Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 3ª Região - CRT03.
- 3.2.5.** Modernizar a infraestrutura de telefonia, adotando uma solução mais eficiente e alinhada com as tecnologias contemporâneas de telecomunicações.
- 3.3.** Com isso, a presente contratação se revela como uma solução imprescindível e estratégica para garantir a comunicação institucional sem comprometer a operacionalidade ou a saúde financeira da organização.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.2. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.3. A contratada deverá observar, no que couber, os termos consoantes ao Art. 5º da Instrução Critérios de Sustentabilidade Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, bem como, instituir a Política de resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), e atender ao Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações para promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

4.3.1. A contratada deverá estar adequada aos termos do art. 7º, inciso XI da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) que trata sobre as aquisições e contratações governamentais, devem ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, devendo o material utilizado ser de excelente qualidade.

4.4. Portanto, o fornecimento pela contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela contratante.



4.5. Nesse mesmo tocante, a contratada no encerramento contratual, conforme necessidade da contratante, deverá realizar o descarte dos equipamentos de forma adequada, obedecendo aos procedimentos de logística reversa.

4.6. Não será exigido a apresentação de amostra.

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. O início da execução do objeto se dará até 7 dias da emissão da ordem de serviço.

5.3. Criação de Contas e Ramais: Todos os usuários (atendentes) e ramais serão configurados de acordo com a estrutura descentralizada do CRT-03, contemplando a sede (Recife-PE) e as subsedes (Maceió- AL, Aracaju- SE e João Pessoa-PB), conforme a distribuição de 5 ramais por unidade.

5.4. Configuração de Troncos SIP: Serão configurados troncos SIP com portabilidade de números, garantindo que as linhas telefônicas existentes possam ser mantidas ou novos números possam ser atribuídos à plataforma.

5.5. Gravação de Chamadas: Habilitação de gravações de chamadas, conforme a política de retenção de 90 dias, e configuração de acessos para consulta ou exportação.

5.6. **SIP TRUNK** - A contratação contempla:

5.6.1. Fornecimento de SIPTRUNK que suporte até 20 ligações telefônicas simultâneas e ilimitadas.

5.6.2. Licença de software de serviço de telefonia fixa comutada (stfc), que deverá permitir a utilização em telefones ip, softphone para desktop e aplicativo para smartphone/tablet com plano de voz ilimitado.

5.6.3. Suporte 24x7.

5.6.4. Plano de minutos fixo e móvel ilimitados para o território nacional.

5.6.5. Canal exclusivo de atendimento Gov.

5.6.6. Portabilidade numérica gratuita.

5.6.7. SLA (Acordo de Nível de Serviço) – 4 horas.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização



6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. Fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII). O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa



6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto o disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. Não produzir os resultados acordados.

7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Do Recebimento

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter



técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará a seleção da proposta com menor PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Exigências de Habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1. SICAF;

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao



responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica



8.14. Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, Pessoa física: tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>.

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 60.832,08 (sessenta mil oitocentos e trinta e dois reais e oito centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional dos Técnicos Industriais, na classificação abaixo:

10.1.1. Conta contábil: 6.2.2.1.1.01.04.04-SERVIÇOS PRESTADOS

10.1.2. Subconta Contábil: 6.2.2.1.1.01.04.04.017 - Software

10.1.3. Subconta Contábil :6.2.2.1.1.01.04.04.015 - Serviços de Internet

10.1.4. Subconta Contábil: 6.2.2.1.1.01.04.04.020 - Despesas com Telecomunicações

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento da respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. RESPONSÁVEL

Solange Evangelista Albuquerque

Assinado digitalmente na ZapSign por
Solange Evangelista Albuquerque
Data: 06/05/2025 14:52:28.562 (UTC-0300)

Solange Evangelista

Gerente Geral

Luís Paulo De Sousa

Assinado digitalmente
Luís Paulo de Sousa
Data: 06/05/2025 14:2

Luís Paulo de Sousa

Presidente do CRT-03



DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXXXXXX/XXXX
Processo Administrativo nº 2025.04.028

MODELO DE PROPOSTA
(Em papel timbrado da empresa)

Razão Social:
CNPJ:
ENDEREÇO:
Fone:
E-mail:
Banco, Agência/Número da Conta-Corrente:

Item	Descrição do Serviço	Velocidade/ramal	Estrutura/Recursos inclusos.	Locais de cobertura	Tempo (meses)	Valor Unitário	Valor Total Anual
1	Link Dedicado de Internet	100 Mbps	Link dedicado com IP fixo, suporte técnico, SLA mínimo de 99%, equipamentos necessários inclusos	Recife/PE, Maceió/AL, João Pessoa/PB, Aracaju/SE	12	R\$XXXX valor por estado	R\$XXXX
2	Serviço de Telefonia VoIP via SIP Trunk	20 ramais / 5 ramais por Unidades	Chamadas simultâneas, gestão via painel web, suporte técnico, QoS, números DIDs	Recife/PE, Maceió/AL, João Pessoa/PB, Aracaju/SE	12	R\$XXXX valor por estado	R\$XXXX
total anual							R\$XXXX

Observações importantes:

- A mesma empresa deverá fornecer ambos os serviços (itens 1 e 2).
- Os valores deverão incluir instalação, ativação, equipamentos, tributos e suporte técnico.
- A internet deverá ser dedicada e com banda garantida de 100 Mbps por unidade.
- O serviço de telefonia deve permitir chamadas simultâneas e possuir painel de gestão.

Declarações:

- 1) Declaramos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a partir da entrega definitiva da proposta, nos termos do edital.
- 2) Declaramos que estão inclusas no valor todos os custos decorrentes da operação, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação do fornecimento na forma prevista no Edital.
- 3) Declaramos que a prestação do serviço atende às especificações do órgão.



CRT-03
Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 3ª Região

Av. Marques de Olinda 126, 3º Andar, Bairro
do Recife, CEP: 50.030-901 – Recife - PE
E-mail: faleconosco@crt03.gov.br
Fone: 3314-2411/3314-2412
www.crt03.gov.br

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Carimbo da Empresa/Assinatura do Representante Legal





MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2025

Termo de Contrato

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº **2025.04.028**

Termo de Contrato nº ____/2025 que
entre si celebram o Conselho
Regional dos Técnicos Industriais da
3ª Região, e a empresa **XXXXX**.

O Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 3ª Região, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº13.639, de 23 de março de 2018, inscrito no CNPJ: **32.784.418/0001-23**, com sede na Avenida Marquês de Olinda, nº 126, sala 302, 3º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-901, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Luís Paulo de Sousa**, portador da cédula de identidade RG nº **911**, SSP/PE, e do CPF/MF nº ***.481.584-**, e o **Diretor Financeiro Sr. Alex Sandro Ferro da Silva**, portador da cédula de identidade RG nº *63.58*, SSP/AL, e do CPF/MF sob o nº ***.139.404-** doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ: **XXXXXXXXXX**, com sede na Av. Dr. XXXXXXXX, nº XXXX, XXXXX – XXXX, neste ato representado pelo **Sr. XXXXXX**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG nº **** ÓRGÃO-UF, inscrito no CPF/MF sob o nº *****-**, doravante denominado **CONTRATADA**. Tendo em vista o que consta no Processo nº **2025.04.028** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de contrato é a prestação de serviços de locação de Link Dedicado de Internet de 100 Mbps e serviço de voz (telefonia) com entroncamento digital (SIP Trunk), com fornecimento de 20 ramais, para o atendimento das necessidades do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 3ª Região (CRT-03), abrangendo a sede localizada na cidade do Recife-PE e as subsedes nas cidades de João Pessoa-PB, Maceió-AL e Aracaju-SE, conforme especificações abaixo:

1.2. **Distribuição dos ramais SIP Trunk:** 5 ramais em cada localidade (Recife, João Pessoa, Maceió e Aracaju).

1.3. **Link Dedicado de Internet:** instalação e fornecimento com cobertura plena em todas as quatro



localidades citadas, com a mesma qualidade e disponibilidade garantida de serviço.

1.4.

Item	Especificação do Objeto	CATSER	VELOCIDADE	Unidade de Medida	Quantidade	Valor mensal	Valor global
1	Contratação de empresa para prestação de serviços d	26344	100 MBPS	MESES	12 (DOZE)	R\$ 468,02 (quatrocentos e sessenta e oito reais e dois centavos)	R\$ 5.616,24 (cinco mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas modalidades de serviço de ligações (fixo-fixo e fixo-móvel), local, nacional, com ligações ilimitadas, para uso com PABX IP VIRTUAL, telefones IP e ativos de rede. Portabilidade inclusa da linha numérica e compatibilidade para utilização do tronco digital (SIP Trunk) de 20 canais e portabilidade de 35 ramais.			MESES	12 (DOZE)	R\$ 799,33 (setecentos e noventa e nove e trinta e três centavos)	R\$9.591,96 (Nove mil quinhentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos)
Valor total anual para sede							R\$ 15.208,02
Valor total anual para sede (1) e Subsedes (3)							R\$ 60.832,08

1.5. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. A proposta do Contratado;
3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência de contratação é de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, nas formas dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse



na realização do serviço

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.2. O contrato não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução contratual deverá contemplar a entrega, instalação e funcionamento dos serviços em todas as unidades da CONTRATANTE, compreendendo a sede em Recife/PE e as subsedes em João Pessoa/PB, Maceió/AL e Aracaju/SE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não poderá ser admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA – QUINTA DO PAGAMENTO

5.1. DO PREÇO

5.1.1. O valor total do contrato é de **R\$ 60.832,08 (sessenta mil oitocentos e trinta e dois reais e oito centavos).**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE



6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas alterações finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº14.133, de 2021.

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.12. Realizar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual em todas as unidades atendidas, incluindo sede e subsedes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Designar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.9.4.137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

8.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

8.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

8.9.4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF

8.9.5. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal no curso da execução do contrato.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



- 8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação
- 8.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 8.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 8.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.21. Fornecer o Sistema de Link Dedicado de Internet e Serviço de telefonia com tronco digital (SIP Trunk) em conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório.
- 8.22. Garantir que todos os produtos fornecidos possuam Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo órgão competente, no ato da entrega.
- 8.23. Substituir, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, quaisquer equipamentos que apresentem defeitos de fabricação, inconformidades com as especificações ou divergências na quantidade e qualidade.
- 8.24. Assegurar a prestação dos serviços e locação dos equipamentos nos prazos e condições estipulados no contrato.
- 8.25. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até o local designado pela CONTRATANTE, arcando com todos os custos, encargos e responsabilidades relacionados.
- 8.26. Garantir que os produtos sejam entregues devidamente acondicionados, protegidos e identificados, assegurando a integridade dos materiais durante o transporte.
- 8.27. Emitir nota fiscal correspondente ao fornecimento, detalhando a descrição dos itens, quantidade e valores unitários, bem como demais informações fiscais exigidas pela legislação.
- 8.28. Disponibilizar suporte técnico quanto à correta utilização, armazenamento e manutenção dos equipamentos fornecidos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 8.29. Garantir a qualidade e a durabilidade dos produtos fornecidos pelo prazo mínimo estabelecido em contrato, responsabilizando-se por defeitos identificados dentro deste período.



8.30. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais incidentes sobre seus empregados e prestadores de serviços envolvidos na execução do contrato.

8.31. Manter em situação regular todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

8.32. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato e na legislação pertinente em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

8.33. A CONTRATADA deverá assegurar a plena instalação, operação e manutenção dos serviços de Link Dedicado e SIP Trunk em **todas as unidades do CRT-03**, abrangendo a sede em Recife/PE e as sub sedes localizadas em João Pessoa/PB, Maceió/AL e Aracaju/SE, responsabilizando-se pela logística, suporte técnico e infraestrutura necessária para o perfeito funcionamento dos serviços em todas as localidades.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão pública ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - a. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - b. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com



menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. O contrato poderá ser extinto:

10.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRT-03, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

11.2. XXXXXXXXXXXX – Serviços prestados



11.3. XXXXXXXXXXXX - Software

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.



CRT-03
Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 3ª Região

Av. Marques de Olinda 126, 3º Andar, Bairro do
Recife, CEP: 50.030-901 – Recife - PE
E-mail: faleconosco@crt03.gov.br
Fone: 3314-2411/3314-2412
www.crt03.gov.br

XXXXXXXXXX

EMPRESA XXXXXX

Alex Sandro Ferro da Silva
Diretor Financeiro do CRT-03

Luís Paulo de Sousa
Presidente do CRT-03

